

Proc. TC-037.289/2011-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

Examinamos tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, sob a responsabilidade do Sr. Itamar Pereira de Sá, ex-prefeito de Marechal Thaumaturgo/AC, em decorrência do cumprimento parcial do objeto pactuado no Convênio 671/2001 (Siafi 447228), que teve por objetivo a alocação de recursos federais para a pavimentação de ruas e construção de ponte no aludido município.

A Secex/AC apresenta proposta de mérito, por meio da qual sugere, em síntese, que o Tribunal declare a revelia dos agentes citados nos autos, julgue irregulares as contas do ex-gestor, condene-o, solidariamente com a empresa América Indústria e Comércio Ltda. ao ressarcimento da quantia correspondente à inexecução verificada e aplique aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92.

Com vênias à unidade técnica, entendemos que o presente processo ainda não está apto a enfrentar o julgamento de mérito, uma vez que, segundo a nossa ótica, há falha na citação do Sr. Itamar Pereira de Sá que não permite, neste momento processual, atestar a revelia desse responsável.

O artigo 179, inciso II, do Regimento Interno/TCU estabelece que as comunicações processuais, entre elas a citação, devem ser feitas mediante carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário. A praxe reconhecida pela jurisprudência do Tribunal é que a primeira tentativa de localizar o responsável seja efetuada com foco no endereço constante na base CPF da Receita Federal do Brasil.

No caso concreto em análise, o ofício de citação do Sr. Itamar Pereira de Sá foi enviado para a Avenida do Yaco, 641, Bairro Cohab, Cruzeiro do Sul/AC, CEP 68.980-000 (peça 8 e 10). Embora tal endereço tenha sido especificado em procuração outorgada pelo ex-prefeito (peça 5), não se pode garantir, diante do lapso decorrido desde a data da procuração (10/2/2010), que o responsável ainda tivesse residência naquela localidade à época da citação, realizada cerca de dois anos e meio depois.

Assim, para que não restem dúvidas quanto ao empenho do Tribunal em localizar o ex-gestor e, principalmente, a fim de evitar que uma eventual condenação possa ser questionada por vício na comunicação processual, entendemos que a citação do Sr. Itamar Pereira de Sá deve ser refeita no endereço constante na base CPF, qual seja: Rua Praça Odon do Vale S/N, Centro, Marechal Thaumaturgo/AC, CEP 69.983-000.

Ministério Público, em 13 de maio de 2013.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador